

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 CEP 17300-000
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, 06 / 06 / 19
 Presidente: Maurício Prado

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 18 / 06 / 2019

Assinatura: [Assinatura]

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 18 / 06 / 2019

Assinatura: [Assinatura]

Dois Córregos, 05 de junho de 2019.

Ao Oficial Legislativo
 para processamento

05 / 06 / 2019

Maurício Prado

Ofício Especial

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 24 / 06 / 2019

Maurício Prado

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 12 / 08 / 2019

Maurício Prado

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2019, de minha autoria, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DO PODER EXECUTIVO, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS", acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 55 / 2019
 DE 13 / 06 / 2019
[Assinatura]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROTÓCOLO **00501/2019**

DATA: **05/06/2019**
 HORA: **09:53**

Projeto de Lei 8/2019



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
 Presidente da Câmara Municipal de
 Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA

VISTO: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 08/2019

Dispõe sobre a divulgação no site do Poder Executivo, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e internações cirúrgicas nas unidades de saúde do município de Dois Córregos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder executivo, através da presente lei obrigado a divulgar no site oficial da prefeitura, a lista de espera atualizada dos pacientes, que aguardam por consultas, exames e internações cirúrgicas nas unidades de saúde do município de Dois Córregos.

Art. 2º A lista de espera deve ser divulgada por especialidade e ter as informações atualizadas mensalmente.

Art. 3º A divulgação da lista de que trata esta lei, observará o direito a privacidade do paciente que poderá ser identificado pelo número do cartão Nacional de Saúde- CNS ou pelo Cadastro de pessoas Físicas –CPF.

Art. 4º a divulgação da lista deve conter:

- I - A data de solicitação do exame ou cirurgia;
- II - Posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV- Aviso do tempo médio previsto para atendimento.

Art. 5º Casos emergenciais devem conter justificativa por orientação médica, sendo estes preferenciais, os demais casos devem seguir ordem de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à indenização em casos onde o exame ou cirurgia não se

realizarem em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A espera por procedimentos a serem realizados pelo SUS é sempre alvo de discussão por conta da demora.

Dessa maneira o projeto tem como intuito possibilitar o acesso à informação, para que as pessoas possam acompanhar o andamento do pedido, evitando filas físicas e o deslocamento desnecessário em busca de informações sobre o andamento da solicitação. Sabendo da boa vontade do Poder Executivo em realizar um Governo transparente.

Este Projeto de Lei tem como intuito oferecer maior publicidade aos pacientes possibilitando o acesso a informações que são de interesse público como a previsão de atendimento e posição na fila de espera, mais agilidade no processo de cadastramento e pesquisa no sistema por exames e cirurgias e evitar o extravio de protocolos.

Solicito, pois, aos Nobres Pares, após a devida análise, seja, em apoio à minha proposição, aprovado o Projeto de Lei ora apresentado.

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador